EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 286, § único do Regimento Interno do TCE / AM, Resolução nº 04 / 2002 - TCE / AM, vem, perante Vossa Excelência, oferecer **REPRESENTAÇÃO** em face do , para que se verifique possível burla ao art. 21 da Lei 8.666/1993 c/c o art. 6º e 7º da Lei 12.527/2011, ao princípio da Publicidade dos processos licitatórios e Isonomia dos participantes.

**1. DOS FATOS**

**2. DO DIREITO**

**3. PEDIDO**

Sugerem-se as seguintes providências visando a observância da legalidade dos atos administrativos pela Prefeitura Municipal de Manaus:

a) Converter a atual demanda em processo de **REPRESENTAÇÃO** (Art. 208, Resolução TCE nº 04/2002) contra a Prefeitura Municipal de Manaus na pessoa para a devida apuração dos fatos e atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com fulcro no receio de lesão ao erário, nos termos do inciso VIII do art. 10 da Lei 8.429/1992, que considera atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário a frustração da licitude de processo licitatório ou a sua dispensa indevida, e de desvio do interesse público;

b) Comunicar ao Ministério Público de Contas sobre as irregularidades citadas nesta peça técnica, bem como sobre a sugestão de abertura de Representação através da Secretaria Geral de Controle Externo, para que promova ações no âmbito de sua competência; e

c) Comunicar ao Poder competente do Município sobre os indícios de irregularidades apontadas, na forma do art. 1º, XXIV, da Lei 2.423/96 c/c art. 5º, XXIV e II, IV, alínea “b”, da Resolução TCE nº 04/2002.

Manaus, 22 de março de 2021.

**JORGE GUEDES LOBO**

Secretário Geral de Controle Externo